



MEMORANDO Nº 24-2025 - ADM

Mafra – SC, 22 de agosto de 2025.

Assunto: Documento de Formalização de Demanda.

Em observância ao novo arcabouço legislativo que concerne o processo licitatório da administração pública (Lei 14.133/21) e, visando a potencialização dos princípios norteadores da Licitação, ficam colacionadas no presente Documento de Formalização de Demanda as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Figura como requisitante do presente processo o setor administrativo do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A participação de servidores públicos em cursos, eventos e congressos de capacitação é uma prática que traz diversos benefícios para a administração pública e pode ser justificada da seguinte forma:

A atuação de agentes de contratação, pregoeiros e membros das equipes de apoio é essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contratações públicas. Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), tornou-se ainda mais necessário que esses profissionais estejam atualizados quanto às novas diretrizes, normativos complementares, boas práticas e jurisprudências aplicáveis ao tema.

A capacitação técnica por meio de cursos, seminários, congressos e encontros especializados é fundamental para garantir que os servidores envolvidos nas atividades de contratação dominem plenamente os procedimentos legais, os critérios de julgamento, os



aspectos técnicos dos processos licitatórios, bem como as ferramentas de planejamento, gestão de riscos, governança e controle.

Esses eventos possibilitam o contato com especialistas da área, estudiosos do direito público, representantes de órgãos de controle (como TCU e CGU), e demais profissionais com larga experiência prática, o que contribui para o aprimoramento técnico e o fortalecimento institucional.

Além disso, a troca de experiências com profissionais de outras entidades públicas favorece a uniformização de entendimentos, a prevenção de falhas recorrentes, e a implementação de soluções inovadoras para os desafios enfrentados na gestão de compras e contratações públicas.

A capacitação contínua desses profissionais não apenas reduz riscos de ineficiência, impugnações e nulidades nos processos, como também promove maior celeridade e segurança jurídica nas aquisições públicas.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Duas Inscrições no Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações nos dias 26 e 27/08/25 na modalidade online.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, o valor total a ser pago para 02 (duas) inscrições será de **R\$ 1.280,00** (um mil duzentos e oitenta reais). O valor refere-se ao estabelecido pela empresa conforme o ementário e inscrição do evento anexo.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, estima-se a contratação de 02 (duas) inscrições.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

O grau de prioridade desta contratação é alto, considerando a falta de profissionais qualificados, graduados e especializados dentro do quadro geral de pessoal do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC, bem como a necessidade de capacitação.

6. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Não há vinculação com outro documento de formalização de demanda.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Justificativa da ausência de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

A justificativa está pautada na Resolução nº 12-2023 que “Faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.”

Entende-se que esta contratação está embasada no art. 1º inciso V, que prevê:

Art. 1º Fica facultada a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação citados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

V - nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas.

De fato, esta contratação é considerada simples em virtude do baixo valor da inscrição e por ser uma instituição colegiada na qual o município é consorciado, que fornece o referido curso.

9.2. Fundamentação Modalidade de Licitação

Justifica-se a presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. Descrições, quantidades e valores



10.1. Especificação do Objeto ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	MARCA (SE APLICÁVEL)	UN	QTDE	R\$ TOTAL
1	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações	-	UND	2	1.280,00

10.2 Especificação dos Servidores ITEM	SERVIDOR	CPF	R\$
1	Jefferson Luiz Grossl	056.346.489-55	640,00
2	Suellin Albrecht	115.367.369-02	640,00
TOTAL		1.280,00	

11. Prazo de entrega/ execução:

26 e 27 de agosto de 2025

12. Local e horário da entrega/execução:

On-line via Google Meet



Documento assinado digitalmente

BRUNA RISSI

Data: 22/08/2025 10:49:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Bruna Rissi****Gestora de Serviço**



MEMORANDO Nº - DIR 25-2025

Mafra -SC, 22 de agosto de 2025.

Ao Setor Administrativo do CODEPLAN

Assunto: Autuação de Processo Administrativo.

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio do CODEPLAN -SC, vem dispor e determinar o que segue:

Considerando a necessidade de inscrição para capacitação Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações (modalidades online ou presencial)– dias 26/08/2025 à 27/08/2025 conforme Documento de Formalização de Demanda encaminhado através do Memorando nº 24/2025- ADM, determino a autuação de processo administrativo, o qual tramitará sob o nº 011/2025.

Diante do exposto, encaminho o presente expediente ao setor competente do CODEPLAN, visando a consulta de disponibilidade financeira e orçamentária.

Ato contínuo, determino que seja elaborado os documentos necessários para a realização da contratação.



HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

**Processo Administrativo nº 11/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02-2025****1. PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC, inscrito no CNPJ sob nº 20.199.198/0001-91, torna público que, o Presidente lavra o presente Termo de Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) CODEPLAN-SC – CNPJ: 20.199.198/0001-91

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Documento de Formalização de Demanda

Anexo II: Documentos de Habilitação.

1.4. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência conforme dispõe o a Resolução nº 11-2023.

2. OBJETO

2.1. Inscrição do agente público Jefferson Luiz Grossl e Suelin Albrecht no curso " Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações (modalidades online ou presencial)a ser realizado na modalidade on line, nos dias 26/08/2025 e 27/08/2025.

2.2. Especificação dos itens: Item	Quant.	Un.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Un.	Inscrição para o curso "Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações (modalidades online ou presencial)	R\$ 640,00	R\$ 1.280,0



--	--	--	--	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no Caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. FORNECEDOR

4.1. Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, Florianópolis/SC.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A participação de servidores públicos em cursos, eventos e congressos de capacitação é uma prática que traz diversos benefícios para a administração pública e pode ser justificada da seguinte forma:

A atuação de agentes de contratação, pregoeiros e membros das equipes de apoio é essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contratações públicas. Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), tornou-se ainda mais necessário que esses profissionais estejam atualizados quanto às novas diretrizes, normativos complementares, boas práticas e jurisprudências aplicáveis ao tema.

A capacitação técnica por meio de cursos, seminários, congressos e encontros especializados é fundamental para garantir que os servidores envolvidos nas atividades de contratação dominem plenamente os procedimentos legais, os critérios de julgamento, os aspectos técnicos dos processos licitatórios, bem como as ferramentas de planejamento, gestão de riscos, governança e controle.

Esses eventos possibilitam o contato com especialistas da área, estudiosos do direito público, representantes de órgãos de controle (como TCU e CGU), e demais profissionais com larga experiência prática, o que contribui para o aprimoramento técnico e o fortalecimento institucional.



Além disso, a troca de experiências com profissionais de outras entidades públicas favorece a uniformização de entendimentos, a prevenção de falhas recorrentes, e a implementação de soluções inovadoras para os desafios enfrentados na gestão de compras e contratações públicas.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. O A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM justifica-se em razão de sua reconhecida especialização na capacitação de servidores públicos, especialmente no contexto municipal, com ênfase em áreas estratégicas da administração, como licitações, contratos, gestão pública, contabilidade, finanças e governança.

A EGEM é uma entidade vinculada à Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e possui notório conhecimento técnico e experiência comprovada na realização de cursos voltados para a qualificação de agentes públicos, atuando de forma alinhada às necessidades específicas da administração pública municipal.

A escolha da EGEM também se baseia na compatibilidade do conteúdo programático ofertado com os objetivos de desenvolvimento dos servidores indicados, em especial os que atuam como agentes de contratação, pregoeiros e membros das equipes de apoio, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, que prevê a capacitação específica desses profissionais.

Adicionalmente, destaca-se que a EGEM é a promotora exclusiva do curso em questão, não havendo, portanto, possibilidade de substituição por outro fornecedor que ofereça o mesmo conteúdo, ministrado pelos mesmos instrutores e com a mesma metodologia.

A reputação da instituição, aliada à sua natureza pública e sem fins lucrativos, assegura a economicidade, a transparência e a legalidade da contratação.

Dessa forma, a escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM como fornecedora do curso justifica-se por sua especialização temática, exclusividade da oferta, alinhamento com os objetivos da capacitação e reputação consolidada no âmbito da administração pública municipal.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. O valor será de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos reais) conforme especificações do curso.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão iniciados a partir do dia 26 de agosto de 2025 com duração até 27 agosto de 2025. O curso será feito de forma on line via Google Meet.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para executar o objeto no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

3.3.90.00.00

Mafra -SC, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 22/08/2025 10:49:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNA RISSI

Gestora de Serviços



MEMORANDO Nº 25-2025-.ADM

Mafrá -SC, 22 de agosto de 2025

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

Assunto: Justificativa acerca da escolha da empresa contratada

1 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM justifica-se em razão de sua reconhecida especialização na capacitação de servidores públicos, especialmente no contexto municipal, com ênfase em áreas estratégicas da administração, como licitações, contratos, gestão pública, contabilidade, finanças e governança.

A EGEM é uma entidade vinculada à Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e possui notório conhecimento técnico e experiência comprovada na realização de cursos voltados para a qualificação de agentes públicos, atuando de forma alinhada às necessidades específicas da administração pública municipal.

A escolha da EGEM também se baseia na compatibilidade do conteúdo programático ofertado com os objetivos de desenvolvimento dos servidores indicados, em especial os que atuam como agentes de contratação, pregoeiros e membros das equipes de apoio, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, que prevê a capacitação específica desses profissionais.

Adicionalmente, destaca-se que a EGEM é a promotora exclusiva do curso em questão, não havendo, portanto, possibilidade de substituição por outro fornecedor que ofereça o mesmo conteúdo, ministrado pelos mesmos instrutores e com a mesma metodologia.

A reputação da instituição, aliada à sua natureza pública e sem fins lucrativos, assegura a economicidade, a transparência e a legalidade da contratação.



Dessa forma, a escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM como fornecedora do curso justifica-se por sua especialização temática, exclusividade da oferta, alinhamento com os objetivos da capacitação e reputação consolidada no âmbito da administração pública municipal.

2- JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ORÇAMENTO

O valor será de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) conforme especificações do curso.

ELEMENTO: 33900000000000- Aplicações diretas

3- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, em diligência com a empresa *EGEM* foi requerido o envio dos documentos de habilitação, as quais foram devidamente encaminhado ao Consórcio, demonstrando o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, conforme documentação nos autos.

Logo, após a presente exposição, fica demonstrado que a empresa *EGEM* preenche todos os requisitos de habilitação, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA RISSI**
Data: 22/08/2025 10:49:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA RISSI
Gestora de Serviços



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor do Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrito sob o CNPJ nº 08.940.383/0001-90, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra -SC, 22 de agosto de 2025.

EMERSON
MAAS:00762
294914

Assinado digitalmente por EMERSON
MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
52178072000127, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=EMERSON MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 16:01:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Emerson Maas
Presidente
CODEPLAN-SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.940.383/0001-90
Certidão nº: 35729393/2025
Expedição: 25/06/2025, às 10:44:22
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.940.383/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

<div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.940.383/0001-90 MATRIZ</div>	<div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>	<div>DATA DE ABERTURA 26/06/2007</div>
<div>NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM</div>		
<div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGEM</div>	<div>PORTE DEMAIS</div>	
<div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</div>		
<div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</div>		
<div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada</div>		
<div>LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT</div>	<div>NÚMERO 1885</div>	<div>COMPLEMENTO SALA 1301</div>
<div>CEP 88.070-800</div>	<div>BAIRRO/DISTRITO CANTO</div>	<div>MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS</div>
<div>UF SC</div>		
<div>ENDEREÇO ELETRÔNICO EGEM@EGEM.ORG.BR</div>		
<div>TELEFONE (48) 9683-0917</div>		
<div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****</div>		
<div>SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA</div>	<div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2007</div>	
<div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>		
<div>SITUAÇÃO ESPECIAL *****</div>	<div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****</div>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 17:56:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EGEM

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

DECLARAÇÃO UNIFICADA

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- b) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- c) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 27 de junho de 2025


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM
CPF 538.450.999-68

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

**EGEM**

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*Desenvolvendo Competências***DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.940.383/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Sala 1301, bairro Canto, Florianópolis – SC, por seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva, portador do CPF 538.450.999-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que comprova o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Florianópolis, 27 de junho de 2025


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM



DECLARAÇÃO

A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RG sob nº 3.698.253. e CPF 538.450.999-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 27 de junho de 2025.


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral
EGEM

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.940.383/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bitencourt, 1885 – Sala 1301, bairro Canto, Florianópolis – SC, por seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva, portador do CPF 538.450.999-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da legislação.

Florianópolis, 27 de junho de 2025


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: diretoria@egem.org.br

Telefone: (48) 9823-8862

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA

Diretor Geral da EGEM

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

(x) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA

Diretor Geral da EGEM

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Dionei Walter da Silva, Portador(a) do RG sob nº 3.698.253 e CPF nº 538.450.999-68, cuja função/cargo é Diretor Geral, responsável pela assinatura do contrato.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA

Diretor Geral da EGEM

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL – EGEM, por seu Diretor Geral, Sr. Dionei Walter da Silva, portador do CPF 538.450.999-68, DECLARA, DECLARA não estar cumprindo sanção **por inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Florianópolis, 27 de junho de 2025


DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa Escola de Gestão Pública Municipal, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 08.940.383-0001/90, por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos da Lei 14.133/2021, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral
EGEM

**EGEM**

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Desenvolvendo Competências

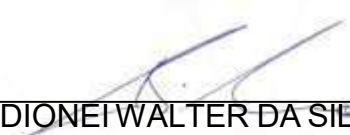
DECLARAÇÃO

A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.940.383/0001-90** inscrição estadual **ISENTO**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, Florianópolis-SC, Sala 1301, na pessoa do seu representante legal **Dionei Walter da Silva**, Diretor Geral da EGEM, portador da cédula de identidade RG nº 3.698.253, inscrito no CPF sob o nº **538.450.999-68**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual 2ª alteração estatutária, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) **Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas.** Ademais, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas para cadastramento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração.
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, bem como, **DECLARA** que:
(X) não sofreu nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma.

Florianópolis/SC, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral
EGEM

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

(x) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: _____ Ente: _____
2.Nome: _____ Ente: _____

Florianópolis, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA

Diretor Geral da EGEM

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM) COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

A Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) é uma associação civil, sem fins econômicos, regidos pelo estatuto e pela legislação específica vigente. Com objetivo de elevar os níveis de eficiência da Administração Pública, a escola também objetiva criar e fornecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica aos agentes públicos; promover parcerias para realização de eventos, seminários, congressos, palestras e reuniões; realizar serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessoria para reestruturação administrativa, funcional e gerencial; realizar estudos de indicadores, projetos de pesquisa para Administração Pública e avaliar o potencial dos recursos humanos e estruturas para propor alternativas de qualificação, estruturação funcional e administrativa dos municípios; realizar serviços técnicos e assistenciais aos governos e outras instituições (art. 4º, do Estatuto Social).

Com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso XXXI, da Constituição Federal), a Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seu artigo 72, que a contratação direta compreende inexigibilidade e dispensa de licitação, e o procedimento que deverá ser observado.

A inexigibilidade está prevista no art. 74, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais **ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

[...]

A notória especialização da EGEM vem sendo demonstrada ao longo dos anos através do desenvolvendo de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, atualizações e eventos, prestando assessorias e serviços técnicos aos municípios e voltados ao desenvolvimento aos agentes públicos dos municípios.

Assim a EGEM preenche as condições legais previstas, entende-se pela possibilidade da contratação direta, eis que incidente a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, observados os requisitos legais em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação, em razão da contratação de serviço técnico elencado no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "f", da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, DECLARAMOS ser possível a contratação da EGEM, por meio de inexigibilidade, para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamentos e organização de eventos, além de assessoria e serviços técnicos aos municípios, que tiverem relação com os objetivos da escola de gestão, previstos em seu Estatuto Social (art. 4º), através da formalização de processo de contratação direta, atendendo as exigências do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.



DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral da EGEM

08.940.383/0001-90
Escola de Gestão Pública Municipal
EGEM
Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 Sala 1301
Canto - CEP 88070-800
FLORIANÓPOLIS - SC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.940.383/0001-90
Razão Social: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1301 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063004591485467210

Informação obtida em 10/07/2025 08:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4567583
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM

Raiz do CNPJ: 08.940.383

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt, 1885

Certidão emitida às 10:53 de 27/06/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**

CNPJ/CPF: **08.940.383/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140194697792**

Data de emissão: **24/06/2025 09:32:54**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 25/06/2025 10:42:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:01 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **18E0.3219.A4F6.3167**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM CNPJ: 08940383000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQWX3WECELIE0U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 25 de Junho de 2025

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária – 2ª Alteração



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designada pela sigla **EGEM**, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede da **EGEM** será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

Artigo 3º - A duração da **EGEM** será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A **EGEM** tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.



- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

Artigo 6º - Os associados serão representados na EGEM pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

Artigo 7º - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da EGEM e para editar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.



Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no sítio: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio da EGEM: www.egem.org.br.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 14 - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.



Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração

Artigo 17 - A **EGEM** será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da **EGEM**.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da **EGEM** serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;

§ 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva da **EGEM**:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da **EGEM** e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;



- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da **EGEM**.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do **EGEM**;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da **EGEM**;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da **EGEM**.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- c) Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.

A

[Assinatura]



Artigo 27 - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- f) As doações e outras rendas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

Artigo 31 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

10



Artigo 32 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A **EGEM** adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da **EGEM**.

Artigo 34 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a **EGEM**, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 35 - A **EGEM** será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados subscritos.

Artigo 36 - No caso de dissolução da **EGEM**, seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.



CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 37 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 38 – O Plano de Cargos e Salários da **EGEM** integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

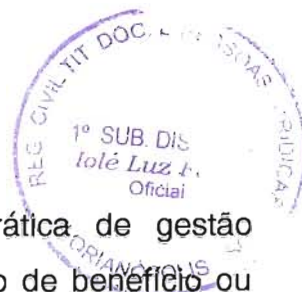
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - É vedada a **EGEM**, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 40 - A **EGEM** poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

Artigo 41 - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

Artigo 42 - A **EGEM** e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.



Artigo 43 - É expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que conceda, de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no respectivo processo decisório do **EGEM**.

Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da **EGEM**, em decorrência de ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.

Artigo 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Artigo 46 - Os casos omissos a este Estatuto serão analisados previamente pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da **EGEM**.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.


CARTÓRIO
SILVA JARDIM

NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM


CARTÓRIO
SILVA JARDIM

ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral da EGEM


CARTÓRIO
SILVA JARDIM

EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
OAB/SC n. 21087



RECONHECIMENTO 141991
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ALEXANDRE ALVES, (3) EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Eu test. _____ da verdade.
ANTONIO ROBERTO DIAMASCO, Escrivão Juramentado
Emolumento: R\$ 5,46 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$ 9,36
Eletorado por: RAFAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: COW13931-CUGV,
COW13932-CUGV, COW13933-CZU9
Confira os dados do ato em: sele-tjfc.jua.br



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, arquivada sob o nº 31023, fls. 144, do livro A-116. Florianópolis, 06 de Março de 2012.

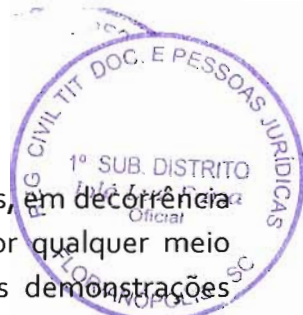

Rogério Cavallazzi
Escrivente



ATA Nº 001/2012 – Da Assembleia Geral Ordinária da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM - Aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, no auditório do Centro Empresarial TerraFirme, em São José, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a partir das 10 horas, os senhores presidentes das Associações de Municípios, os secretários executivos das Associações de Municípios, o presidente da FECAM, o diretor executivo da FECAM e os membros do Conselho de Administração da EGEM (lista de presença anexa), atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 903, de 06/01/2012, com a seguinte ordem do dia: Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício de 2011 e o Plano de Trabalho da EGEM para 2012; Adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Alteração Estatutária: Alteração do artigo 2º, do endereço da EGEM; Alteração no texto do artigo 12, do quórum para a Assembleia Geral; Inclusão do artigo 32, referente à prestação de contas; Alteração no número e no texto do artigo 35, da dissolução da EGEM; Encerramento da Assembleia Geral. **Foi aberta** a assembleia pelo mestre de cerimônias que chamou para a mesa diretiva o presidente da EGEM e prefeito de Luzerna, Norival Fiorin e o diretor geral da EGEM, Alexandre Alves. **Às 10h** o Prefeito Norival Fiorin deu as boas vindas, falou da importância da EGEM para os agentes políticos e servidores públicos, passando a palavra para o diretor geral da EGEM Alexandre Alves, que apresentou o Relatório de Atividades de 2011 e o a Prestação de Contas de 2011, já aprovada pelo conselho fiscal, a qual demonstra o equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme relatórios financeiros apresentados. Ao término o diretor devolveu a palavra ao presidente que iniciou a votação do Relatório de Atividades 2011 e o balanço financeiro do exercício de 2011, aprovados pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação dos demonstrativos financeiros o diretor Alexandre Alves apresentou o Plano de Trabalho 2012; O secretário executivo da AMVALI, Alessandro Vargas, sugeriu à instituição a criação de uma revista virtual, para divulgar artigos e cases de sucessos dos municípios. O secretário executivo da AMAUC, Roberto Kurtz Pereira, sugeriu que a escola ofereça um Curso de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral para os técnicos das Associações de Municípios, para que estes sejam multiplicadores das informações. Finalizada as sugestões dos secretários executivos, o presidente Norival Fiorin recebeu das mãos do secretário executivo da AMURC, Fabiano Feitos Rech, o termo de adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, devidamente assinado pelo presidente da associação, prefeito de São Cristóvão do Sul/SC, Jaime Cesca. Na sequência, o diretor Alexandre Alves, colocou em apreciação as seguintes alterações do estatuto social da EGEM, aprovadas unanimemente: **1.** Alteração do endereço da EGEM para a Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis/SC. **2.** Alteração no texto do artigo 12 a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14. **3.** Inclusão do artigo 32 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a

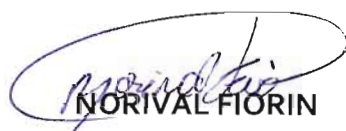
obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.

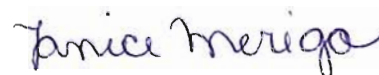


CARTÓRIO
SILVA JARDIM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM


NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM


ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral
da EGEM


JANICE MERIGO
Coordenadora de Formação
da EGEM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM


ERICKSEN ELLWANGER
OAB/SC n. 29478

Natureza do Título/ Ata de Alteração Estatutária
e Estatuto
Protocolo nº: 23019
Registro nº: 81023, Livro A - 118, Folha 144
Douta. Florianópolis, 31/3/2012. A Oficial
Registra: R\$ 23,20 FRV; R\$ 0,00 Selo; R\$ 3,90 Total R\$ 27,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - COC04699-6SXV
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo
Rogério Cavallazzi
Escrivente

NATO DE NOTAS E
DE PROTESTOS
de Silva Jardim - Tabellá
2-35522 - 3222-5120
Rua dos Irmãos, 28 CEP 88.010-560
Florianópolis - Santa Catarina
cartorio@silvajardim.com.br

RECONHECIMENTO 141993
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1)NORIVAL FIORIN, (2)ERICKSEN PRATZEL ELLWANGER,
(3)ALEXANDRE ALVES
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Em test. da verdade,
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrivente Juramentado
Emolumentos: R\$ 6,46 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 10,36
Efeituado por: RAPHAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo Norm. EDW13939-0IFJ,
COW13940-2PK6, COW13941-M7ZD
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br

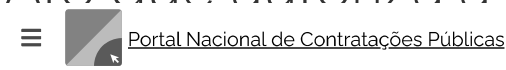


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
Fones: (48) 3222-6131 (48) 3222-2222-4383
E-mail: cartorio.floripa@yahoo.com.br



Documento assinado digitalmente
VANEI ROGERIO RITTER
Data: 17/07/2025 08:49:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº



Entrar



Última atualização 26/08/2025

Local: Mafra/SC **Órgão:** CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE

Unidade compradora: 1 - Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20199198000191-1-000007/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Duas Inscrições no Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a nova Lei de Licitações nos dias 26 e 27/08/25 na modalidade online.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.280,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Inscrição de Curso para Pregoeiro	1	R\$ 1.280,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.